

AO  
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 085/2023  
CONVÊNIO FEDERAL 947261/2023

A empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0001-02, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, localizada na Av. Portugal, 1.100 – Parte C29, Itaqui, no município de Itapevi e Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

1. **DA TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para **19/01/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

2. **DOS OBJETOS DO CERTAME:**

Pregão eletrônico visando o **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO”**

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.

3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. **DOS PRAZOS**

3.1a. **DO PRAZO DE ENTREGA**

Menciona-se no Edital que os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, senão vejamos:

**“9. DO LOCAL DE ENTREGA**

**Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a liberação pela Comissão de convênios...” (g/n)**

**Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados**, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de

**60 (sessenta) dias**, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

### **3.1b. DO PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS POR 10 ANOS**

Menciona-se na Alínea i) do Item 4.8.2 PROPOSTAS que como condições da proposta as licitantes deverão se comprometer a fornecer garantia de peças pelo prazo de 10(dez) anos senão vejamos:

#### ***“4.8. PROPOSTA (2º FASE)***

***4.8.1 No envelope 2 (dois) deverá conter a proposta, a qual deve vir com todos os valores expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de envio pelo proponente.***

***4.8.2. Também são condições da proposta de preços:***

***(...)***

***i) Compromisso: de garantia de disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos para os equipamentos, a contar do recebimento definitivo.” (g/n)***

Considerando que a prática no mercado a disponibilidade de peças e fornecimento são de 05 (cinco) anos, vimos questionar:

**Poderá ser DECLARADO o fornecimento das exigências contidas nos itens 4.8.2 alínea i) para 05 (cinco) anos?**

### **4. DO PEDIDO E REQUERIMENTO**

A Stryker é uma das principais empresas de tecnologia médica do mundo e, junto com nossos clientes, somos movidos a construir uma saúde melhor.

Oferecemos produtos e serviços inovadores em Medicina e Cirurgia, Neurotecnologia, Ortopedia e Coluna vertebral que ajudam a melhorar os resultados do paciente e do hospital. Em conjunto com clientes no mundo todo, a Stryker impacta mais de 100 milhões de pacientes por ano.

*Ex positis*, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

- a) Aceitação do prazo de entrega de **90 (noventa) dias**;
- b) Esclarecimento quanto ao item 3.1b

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2023

**DAVID ZIOLI** Assinado de forma  
digital por DAVID ZIOLI  
**BASTOS:271** BASTOS:27166715839  
**66715839** Dados: 2023.12.26  
09:51:16 -03'00'

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 085/2023 – RESPOSTA A PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO – CONVÊNIO FEDERAL Nº 947261/2023**

**1. SOLICITANTE**

**STRYKER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 02.966.317/0001-02, Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A SOLICITANTE, por meio do expediente apresentado, busca a alteração dos prazos de entrega de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias e de garantia de 10 (dez) anos para 5 (cinco) anos.

**3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Antes de apreciar o mérito da questão, cumpre informar que, o pedido de esclarecimento foi apresentado via e-mail em data de 26 de dezembro de 2023, e, portanto, nos termos do disposto no Edital é tempestivo, eis que dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do envio das propostas. Passa-se, então, a análise do pedido.

**4. MÉRITO**

Considerando a urgência do Hospital em receber os itens, diante da futura inauguração de nova unidade, a Comissão INDEFERE o pedido de alteração do prazo de entrega, bem como do prazo de garantia, tendo em vista que foi estabelecido conforme parecer técnico da engenharia clínica, histórico de aquisições e necessidades do hospital.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão entende por INDEFERIR a solicitação apresentada pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, permanecendo o edital hígido e inalterado em todos seus termos.

Guarapuava/PR, 27 de dezembro de 2023.

HUBERTO JOSE  
LIMBERGER:11  
354933915

Assinado de forma digital  
por HUBERTO JOSE  
LIMBERGER:11354933915  
Dados: 2023.12.27  
14:44:47 -03'00'

**Huberto José Limberger**  
Provedor